



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2022

PROCESSO Nº 132/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na instalação, desinstalação, manutenção, e reposição de peças de aparelhos de ar-condicionado, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

A empresa **LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, situada à Rua São Felix, 554, Vilas Boas, Campo Grande/MS, CEP: 79051-210, inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.110/0001-43 e Inscrição Estadual nº 28.298.015-6, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal, o Sr. LUIS MOREIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 009.288.628-01, RG nº 10.933.798 SSP/SP, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, fundado em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e aplicando-se, ainda, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações e demais normas pertinentes ao objeto, pelas razões de fato e direito que passa a expor:

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE PARA PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposição do item 4.1.1, “qualquer pessoa, física (PF) ou jurídica (PJ), é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e/ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório”. Desta feita, reunidas a legitimidade e a tempestividade da presente arguição, passa a expor:



II – DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS LICITANTES

À priori, salienta-se que a presente peça impugnatória trata quanto ao objeto da especialização em instalação, desinstalação, manutenção e reposição de peças dos aparelhos condicionadores de ar, tarefas que devem ser executadas por empresas e profissionais que possuam a devida qualificação técnica para esta ocupação.

Ademais, o petitório direciona-se a informar a legislação vigente e demonstrar que, ao realizar as instalações e demais serviços dos aparelhos com empresa que possui técnicos devidamente qualificados, a Administração demonstra-se interessada em anular possíveis prejuízos futuros derivados do manuseio incorreto dos aparelhos por profissionais incompetentes. Pontua-se, ainda, que tomar precauções no momento da contratação, gera um aumento significativo na segurança técnica e jurídica do objeto contratado por V. Sas.

Em detida análise ao ato convocatório, constatou-se que o item 8, o qual prevê o rol de documentos necessários para habilitação no certame, não trás a exigência de apresentação de nenhum documento comprobatório de qualificação técnica das licitantes. Tal fato demonstra haver uma clara necessidade de complementação no que tange à documentação comprobatória exigida no pregão. **Ora, como seria possível ter certeza quanto à qualificação técnica das licitantes sem a exigência de quaisquer atestados, certificados, declarações ou documentos que comprovem esta?**

A omissão do edital no tangente a essa questão permite que empresas incompetentes à prestação dos serviços pleiteados venham à participar do certame e, ocasionalmente, até tenham sua proposta preterida, vez que seus valores, muito provavelmente, serão reduzidos justamente pela não emissão/atualização periódica da documentação necessária e disponível em empresas, de fato, qualificadas.

Frisa-se que a Administração, no sentido de manter maior seguridade na prestação dos serviços, deve exigir a apresentação de documentos comprobatórios que demonstrem a aptidão de todas as empresas participantes do certame no referente ao manuseio dos aparelhos condicionadores de ar e demais materiais necessários à sua instalação e manutenção.

Por este fato, requer a inclusão de novo item no Edital, que preveja o requerimento de documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e demais certidões que comprovem as competências necessárias para o manuseio correto dos serviços à serem prestado, sendo:



- **Certificado de Regularidade do IBAMA:** nos serviços de instalação dos aparelhos condicionadores de ar, existe a necessidade de utilização de gás refrigerante. Este gás, por sua vez, tem em sua composição outros gases que podem apresentar elevado impacto ao sistema climático global. Em vista disso, se torna necessário que as empresas que o utilizam em operações de serviços estejam devidamente certificadas pelo IBAMA, demonstrando possuir conhecimento quanto ao manuseio e descarte do mesmo, respeitando o disposto no Decreto nº 99.280/90.
- **Certificado de Vistoria dos Bombeiros:** a Lei Estadual nº 4.335 de 10 de abril de 2013 estabelece que todas as empresas precisam do Certificado de Vistoria dos Bombeiros para exercerem pleno funcionamento. Presumivelmente, empresas que atuam no ramo comercial de produtos de refrigeração lidam, diariamente, com caixas de papelão, materiais inflamáveis, produtos químicos, entre outros. Essas convivências somente reforçam a necessidade de conferência da segurança provida a estes locais. O Certificado de Vistoria tem relevante importância para diminuição dos riscos de possíveis acidentes ou trágicos acontecimentos, além de ser exigido pelas normas estaduais.
- **Certificado de Curso Técnico em Aparelhos Condicionadores de Ar (Tempo Mínimo de 40 Horas – CUMULATIVO – Mínimo de 03 Técnicos):** buscando a efetividade nos serviços de instalação de condicionadores de ar que virão a ser prestados para a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, se faz necessário a comprovação de condições técnicas e habilidades manuais pelos profissionais das empresas licitantes. Uma instalação mal realizada pode acarretar diversos prejuízos para a Administração, tais quais: maiores gastos de energia pelos aparelhos, maior possibilidade de curtos-circuitos, maior possibilidade de incêndios, entre diversas outras consequências negativas.
- **Atestado de Capacidade Técnica Registrado no CREA/MS:** O atestado de capacidade técnica registrado no CREA/MS demonstrará que a empresa participante do certame possui estrutura logística e operacional para atender todos os pedidos requeridos pela Administração, de forma satisfatória e com respaldo da entidade de classe responsável pela fiscalização deste tipo de serviço.



- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é regulamentado pela norma nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego. Nela, é estabelecida a obrigatoriedade de criação e implantação, por parte das empresas, de um plano que tenha por finalidade promover e preservar a saúde de seus colaboradores.

Ainda, insta salientar que os serviços de instalação e desinstalação dos condicionadores de ar devem ser cumpridos por empresas qualificadas e registradas junto ao CREA/MS, sem óbice quanto a também necessidade da existência de responsável técnico (Engenheiro Mecânico) estabelecido.

Segundo o CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), a exigência de que a empresa licitante comprove o registro no CREA e apresente atestado de capacidade técnica também registrada no CREA é essencial para garantir a qualidade e regularidade na execução dos serviços solicitados no edital, vejamos:

Conforme Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, toda execução de serviços de instalação, manutenção de ar condicionado deverá ser exigida a apresentação de profissional competente (Engenheiro Mecânico) devidamente registrado CREA e ainda com base na Lei nº 5.194/66, Lei nº 6.496/77 e na Resolução CONFEA nº 218/73, toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação também está obrigada ao registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA).

Vislumbrando a mesma resolução, colhemos em seu artigo 12 a devida especificação referente aos aparelhos condicionadores de ar, à vista que:



Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; **sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.** (Grifo nosso).

Retrata-se que o edital, da maneira que se encontra, não prevê que a empresa credenciada esteja registrada junto ao CREA/MS, que comprove a existência de responsável técnico (Engenheiro Mecânico) e nem mesmo que as licitantes apresentem Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/fornece bens pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

É fato notório que os editais para serviços de instalação, desinstalação, manutenção e reposição de peças dos aparelhos condicionadores de ar, independente da entidade adquirente, baseiam-se nas leis e resoluções indicadas neste pleito. Considerando a lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente ao presente Edital, há de ser frisado o contido em seu artigo 30, incisos I e II, na forma que seguem:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (Grifo nosso)



Pelo retratado, resta clara a necessidade da inclusão de requerimento de documentos que possam auxiliar efetivamente a correta prestação de serviços de instalação dos condicionadores de ar, sendo os que seguem:

- Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante e devidamente válida para engenheiro Mecânico.
- Comprovação da licitante, formalizada por meio de atestado expedido pelo CREA, de possuir em seu quadro permanente ou contratado pela licitante para a execução dos serviços licitados, Engenheiro Mecânico devidamente registrado junto ao CREA, o qual ficará como Responsável Técnico;
- A comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante dar-se-á por meio de um dos seguintes documentos:
 - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor: contrato social, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Contratado: cópia do contrato firmado com a empresa.
- Responsável Técnico: certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), onde consta o registro do profissional como responsável técnico da licitante;
- Certidão de Registro e Quitação do Profissional Responsável Técnico (pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), devidamente válida;



- Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, e acompanhado da respectiva certidão de registro do atestado, comprovando que a licitante possui (ou possuiu) um ou mais contratos de prestação de serviços com características técnicas semelhantes ao objeto desta licitação;

Ressalta-se que, no presente certame, do modo como fora redigido o Edital, a empresa que oferecer o melhor preço poderá não possuir a habilitação exigida pelo CREA, sendo temerosa tal contratação pela falta de respaldo técnico do órgão máximo de controle da atividade de Engenharia Mecânica. A omissão deste requisito no edital pode sinalizar imprecisão da administração no interesse da proteção do patrimônio público e no que tange à segurança da saúde dos usuários do ambiente climatizado.

Em contrapartida, ao exigir a certidão de registro no órgão competente (CREA), a Administração demonstra zelar pelo patrimônio público, exercendo em sua plenitude, o dever e a responsabilidade funcional do Gestor Público. Afinal, exigindo-se a comprovação da qualificação técnica da empresa que vai prestar os serviços, há uma clara tentativa de minimizar a possibilidade de contratação de empresa inapta à prestação destes.

Por todo o exposto, requer a inclusão de item que preconize neste Edital o requerimento dos documentos supracitados, haja vista serem essenciais para a efetiva prestação de serviços, possibilitando que todo e qualquer trabalho que venha a ser realizado após a contratação seja executado por empresa registrada pelo CREA, junto de responsável técnico também registrado (Engenheiro Mecânico).

III – DOS PEDIDOS

Diante os fatos relatados, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente feito.



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

VENDA, INSTALAÇÃO e ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CONDICIONADORES DE AR

Fone (67) 3341-9090 - (67) 99971-4197

b) a retificação do edital de modo que, nos documentos exigidos para qualificação técnica, venham a requerer a apresentação também dos documentos retro elencados, tais quais:

- Registro da Pessoa Jurídica em nome da licitante junto ao CREA;
- Registro de Pessoa Física do responsável técnico da empresa junto ao CREA;
- Comprovação de vínculo do profissional Responsável Técnico com a licitante;
- Atestado de Capacidade Técnica **devidamente registrado no CREA**;
- Certificado de Regularidade do IBAMA;
- Certificado de Vistoria dos Bombeiros;
- Certificado de Curso Técnico em Aparelhos Condicionadores de Ar (Tempo Mínimo de 40 Horas – CUMULATIVO – Mínimo de 03 Técnicos) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Termos em que,

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.



LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LUÍS MOREIRA DE LIMA
RG 10.933.798 SSP/SP
CPF 009.288.628-01

01.682.110/0001-43

LLIMA ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA SÃO FELIX, 554
VILAS BOAS – CEP 79051-210
CAMPO GRANDE - MS